

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.177, DE 2024

Denomina “Contorno Viário Luiz Henrique da Silveira” o Contorno da BR-101/SC, localizado entre os Municípios de Biguaçu, São José e Palhoça, na Região Metropolitana de Florianópolis.

Autor: SENADO FEDERAL - FERNANDO FARIAS

Relator: Deputado HENDERSON PINTO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 3.177, de 2024, de autoria do Senado Federal, que tem por objetivo denominar "Contorno Viário Luiz Henrique da Silveira" o Contorno da BR-101/SC, situado entre os Municípios de Biguaçu, São José e Palhoça, na Região Metropolitana de Florianópolis.

A matéria foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes e de Cultura, para avaliação de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade e juridicidade. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e tramita em regime de prioridade.

Não houve emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



O projeto de lei em exame tem por objetivo denominar "Contorno Viário Luiz Henrique da Silveira" o Contorno da BR-101/SC, que atravessa os Municípios de Biguaçu, São José e Palhoça, na Região Metropolitana de Florianópolis.

Inicialmente, cabe dizer que o Contorno da BR-101/SC integra o Subsistema Rodoviário Federal, do Sistema Federal de Viação, nos termos da legislação vigente.

A iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do Plano Nacional de Viação, cuja disposição é a seguinte:

"Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade." (Grifei)

Também não ofende o disposto na Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, *verbis*:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza jurídica aplicáveis à matéria.

No mérito, embora seja campo da Comissão de Cultura, parece-me que a homenagem é oportuna e relevante. Luiz Henrique da Silveira (1940-2015) foi figura proeminente da política catarinense, tendo exercido mandatos como deputado estadual, deputado federal, governador do Estado



de Santa Catarina por dois períodos (2003 - 2010) e senador da República. Durante suas gestões como governador, destacou-se pelos investimentos em infraestrutura rodoviária, incluindo obras e intervenções viárias na Região Metropolitana de Florianópolis.

Em razão do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.177, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado HENDERSON PINTO

Relator

